

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NOS TÓPICOS: *SCRUM MASTER*, *PRODUCT OWNER*, OKR E GESTÃO 3.0, CONTEMPLANDO ESTRATÉGIA, AGILIDADE E GESTÃO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAS, PARA 40 PARTICIPANTES.

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Motivação

Desnecessário discorrer sobre a importância vital do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público. Diante das profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, a sociedade tem cobrado cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas. Nesse contexto, as entidades da Administração devem tomar consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Essa preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para assumir cargos de direção e assessoramento. Desses servidores espera-se não somente que sejam capazes de tomar decisões corretas e coerentes em prazo adequado, mas que saibam pensar, ter criatividade para encontrar soluções inovadoras para antigos ou novos problemas. Tal perfil somente pode ser encontrado em profissionais bem formados, adequadamente treinados e rotineiramente submetidos a constante atualização.

Atualmente, o TJERJ não conta, em seus quadros, com servidores qualificados em métodos ágeis e gestão por resultados, tornando-o integralmente dependente da contratação de empresa terceira para fornecer profissionais com tais qualificações.

Ademais disso, trata-se de contratação operacionalmente vantajosa e econômica para a Administração na medida em que o resultado almejado possibilita exercício mais eficaz das práticas ágeis, que se materializam no atingimento de resultados concretos para o Tribunal, redundando no aumento da eficiência na respectiva atividade.

Sendo assim, a prestação dos serviços em tela se mostra imprescindível, tendo em vista a premente necessidade de possibilitar aos servidores público-alvo da presente contratação o desenvolvimento de competências laborais (*hard skills*), direcionadas a uma gestão ágil e por resultados, com fim último de atingir o grau de eficiência e eficácia desejável, o que atenderá superiormente ao interesse público.

1.2 – Benefícios da Contratação

Espera-se que, ao final da presente ação de capacitação, esta organização possa elevar o grau de maturidade da SGTEC nos tópicos de gestão ágil, preparando os participantes para o uso dessas habilidades em uma nova abordagem de gestão, podendo contar com maior número de profissionais especializados, mitigando o risco de dependência técnica de terceiros, com a retenção do conhecimento por servidores do quadro permanente.

2 – DO OBJETO

2.1 – Descrição sumária

Realização de 03 (três) cursos de capacitação, em formato *presencial*, a saber:

- 1) Ligando Estratégia a Ação – 24 horas;
- 2) Gestão Ágil de Produtos e Projetos com SCRUM (Scrum Master e Project Owner) – 24 horas;
- 3) Curso Oficial de Gestão 3.0 – 16 horas.

2.1.1 – Dos Quantitativos

Em cada curso serão submetidos à capacitação, em uma única turma, um público-alvo de 40 participantes com o perfil e distribuição a serem definidos a critério da Administração.

2.2 – Da natureza dos serviços

Conforme se vê do art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, o presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado de natureza predominantemente intelectual*. Além disso, como se observará a seguir, possui característica em sua execução que impossibilita a comparação entre os possíveis executores por meio de critérios objetivos de julgamento.

2.2.1 – Da impossibilidade de comparação por critérios objetivos de julgamento

No caso concreto, a presente ação de capacitação tem como traço nodal a intensa e determinante intervenção pessoal do profissional docente, sendo a mesma preponderante para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o nível de aprendizado. A metodologia a ser empregada no caso em tela, baseada em aulas expositivas, expositivas-dialogadas, entremeadas com estudos práticos preparados e guiados pelo docente, tem como elemento marcante a atuação personalíssima do profissional. Os resultados esperados dependem essencialmente das valências que são exclusivamente suas, tais como capacidade didática e forma de condução de grupos. O Docente, em cada caso, explicitará o conteúdo programático a partir de técnica exclusivamente sua, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo do tempo, com base em suas pessoais experiências, formação e trabalhos anteriormente realizados. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos. Em sendo assim, é impossível a comparação objetiva entre os vários possíveis executores, o que caracteriza a inviabilidade de competição, como já reconheceu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.397/2022, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler.

Em acréscimo, há muito o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que “...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de

licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”, conforme Decisão Plenário nº 439/1998 (no mesmo sentido: Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara; Acórdão 1886/2007 - Segunda Câmara; Acórdão 1247/2008 – Plenário; Acórdão 1762/2011 - Segunda Câmara). O dispositivo da lei primitiva no qual se baseou a citada decisão manteve a mesma natureza jurídica do previsto no art. 74, III da novel lei.

2.2.2 – Da escolha do notório especialista

Para a execução do presente projeto, optou-se pela empresa P-LAB, então conhecida como Projectlab. Como se vê da documentação que acompanha o presente Projeto Básico, trata-se da empresa referência das áreas de Gestão de Projetos, Liderança, Agilidade e Negócios Digitais, pilares estes que consideramos estratégicos para o TJERJ desenvolver em seus servidores, os quais agregarão alto retorno de produtividade. Elegemos, então, a P-LAP dentre as possíveis executoras a mais recomendada à prestação dos serviços, considerando os atributos da experiência e equipe técnica de excelência como caracterizadores da notória especialização. Nessa conformidade, considerando que a escolha, a teor do disposto no §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é reconhecidamente a adequado à plena satisfação dos objetivos colimados.

2.1.2 – Dos Objetivos e Público-alvo

Conforme ementa em anexo ao presente

2.2 – Do Prazo Contratual

2.2.1 – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição do memorando de início pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior, sendo que a realização de cada curso deverá se dar dentro do referido período e em datas apazadas por ocasião da reunião inaugural a ser agendada pela Fiscalização após a assinatura do instrumento contratual.

2.2.2 – Como se trata de contrato de execução instantânea, com escopo predefinido (art. 111, da L. 14.133/2021), a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e conseqüente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o prazo máximo de 30 dias contados da data da entrega dos certificados, conforme disposto no art. 140, §3º da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos do art. 111 da mesma lei e a critério da Administração.

2.5 – Forma de contratação e critério de seleção de propostas

2.5.1 – Por tratar-se de natureza predominantemente intelectual de natureza singular, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. E sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 25, II c/c art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, bem como o entendimento solidificado no Acórdão nº 439/1998 do E. Tribunal de Contas da União.

2.6 – Regime de Execução

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo a unidade, cada treinamento realizado.

3 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS OPERACIONAIS

3.1 – Dos Critérios Gerais da Execução

3.1.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

3.1.2 – A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Projeto Básico de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência e qualidade.

3.1.3 – Será designado, como **Fiscal do Contrato**, a servidora RENATA BRICIO VIANNA para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração”, conforme estipulado no art. 117 da Lei 14.133/21.

5 – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

5.1 – Da Qualificação Jurídica e Técnica

5.1.1 – A empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e demais documentos que comprove capacidade para contrair obrigações perante terceiros.

5.1.2 – A empresa deverá apresentar atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 – Das Obrigações do Contratante

6.1.1 – Dispor da infraestrutura técnica necessária para realização da capacitação, o que inclui: ambiente de ensino equipado com Desktop para o instrutor, projetor multimídia, quadro branco e marcadores, e um Desktop para cada participante.

6.1.2 – Informar a lista de participantes em prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da aula inaugural.

6.1.3 – Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

6.1.4 – Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

6.2 – Das Obrigações da Contratada

6.2.1 – A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social da equipe de instrutores.

6.2.2 – A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

6.2.3 – A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

6.2.4 – A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

6.2.5 – A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Projeto Básico e no Contrato.

6.2.6 – A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração.

6.2.7 – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica dos seus profissionais.

6.2.8 – A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.2.9 – À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato.

6.2.10 – A Contratada preservará a Administração, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

6.2.11 – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça.

6.2.12 – São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.

6.2.13 – A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Administração, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

6.3 – Do Recebimento do objeto e pagamento

6.3.1 O recebimento, a título provisório, se dará após a conclusão de cada turma com a respectiva entrega dos certificados de conclusão por parte da contratada.

6.3.2 - A medição do serviço e o pagamento serão efetuados somente após a entrega e aprovação do Fiscal do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

6.3.3 O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação de fatura/nota fiscal correspondente à obrigação cumprida, assim considerado cada turma realizada, emitida com CNPJ idêntico ao descrito no contrato.

6.3.4 - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua autuação no PJERJ, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pelo Contratado.

6.3.5 A Contratada deverá enviar para a Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços - DICON, por meio do endereço eletrônico: dicon@tjrj.jus.br, a Nota Fiscal discriminando os serviços executados pelo período correspondente e com CNPJ idêntico ao constante do contrato, acompanhada dos documentos abaixo elencados, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato:

- i. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- ii. Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida na data do envio da nota fiscal);
- iv. Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao serviço executado.

6.3.6 Recebidas as notas fiscais/faturas com toda documentação correspondente, a Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços (DICON) procederá à sua imediata autuação, sendo posteriormente remetidas aos fiscais para conferência e atestação, juntamente com os fiscais substitutos, remetendo, em seguida, ao agente administrativo para visar, que por fim encaminhará

à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) para o devido pagamento.

6.3.7 No caso de notas fiscais em desacordo com o documento de referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe seu pagamento, estas poderão ser recusadas pelo Contratante ou, uma vez recebidas as notas, o prazo previsto para o pagamento deverá ser interrompido e somente reiniciará a partir da respectiva regularização.

6.3.8 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.4. – Dos Critérios da Fiscalização

6.4.1 – O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar por meio de seu preposto, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.

6.4.2 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à boa execução do contrato, sob todos os aspectos, não implicando qualquer corresponsabilidade do Contratante.

6.4.3 – Nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/20218.666/93, é dispensado o ato de recebimento provisório do objeto do presente Projeto Básico.

7. SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. – Pelo descumprimento das obrigações contratuais poderão ser aplicadas à contratada as penalidades de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, de declaração de inidoneidade e, cumulativamente ou não, de multas administrativas, cujo percentual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato e multas moratórias de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da Contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, tendo como limite o prazo estabelecido no artigo 412 da Lei nº 10.406/02, nas situações que não se enquadrem na tabela 2 do item 7.2, com base nos artigos 104 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais objetivamente descritas abaixo, o PJERJ aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

TABELA 1 – GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DE CADA INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no percentual de 2% (dois por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no percentual de 4% (quatro por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato
Grave	Multa no percentual de 6% (seis por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato
Muito Grave	Multa no percentual de 8% (oito por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato

TABELA 2 – INFRAÇÕES

Nº	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar, sem justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato, a entrega do cronograma, conforme previsto neste documento de referência, por dia de atraso.	Leve
2	Empregar docente sem a necessária qualificação para a execução dos serviços.	Grave
3	Atuar, por seus prepostos, com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho, por empregado e por dia	Média
4	Deixar de refazer serviço não aceito pelo Fiscal do Contrato por descumprimento do disposto neste documento de referência, normas técnicas, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato, por ocorrência e por dia.	Média
5	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato, a execução do contrato na data estipulada no referido documento, por dia de atraso.	Grave
6	Utilizar as dependências do PJERJ para fins diversos ao objeto do contrato, por ocorrência.	Grave
7	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis, por ocorrência.	Grave
8	Deixar de cumprir determinações formais do Fiscal, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato, por ocorrência.	Grave
9	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas do Fiscal do Contrato, por ocorrência.	Grave
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da contratada ou a outros, por ocorrência.	Muito Grave

8 – DO PREÇO

O valor do serviço será de 5.650,00 (cinco mil seiscientos e cinquenta reais), por participante inscrito, já estando considerados neste valor todos os custos referentes ao objeto.

9 – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

17.1 - Incluem-se na justificativa de preços dos serviços: tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, transporte, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

17.2 - A tributação do ISS para o serviço objeto da presente contratação corresponderá à alíquota exigida no município do local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme art. 3º, caput da Lei Complementar nº 116/2003.

10 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 7º da IN 65/2021, o preço cotado para o presente contrato foi comparado com os preços praticados pela escolhida em contratos anteriores de características similares, conforme comprovação arrostada nos autos. Sendo assim, considera-se que o valor cotado pela escolhida se encontra em harmonia com os preços de mercado, encontrando-se justificada a despesa, conforme demonstrado no Anexo II ao presente.

11 – ANEXOS

Anexo I - Ementa;

Anexo II – Quadro comparativos de Justificativa de Preços;

Renata Bricio Vianna

Assessor Exclusivo da Área de TIC

Matrícula nº 400000221

Daniel de Lima Haab

Secretário-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

Matrícula nº 5007390